

Lei nº 163 de 13/10/92

Dispõe sobre o desmembramento e
abertura de lotiamento e dá outras pro-
vidências.

O povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus re-
presentantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu
nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do imó-
vel e autorizado o lotiamento de propriedade do Muni-
cípio de Estiva, situado no lugar Ribeirão de Estiva,
fazendo confrontações com estradas que ligam
Rodovia Fernão Dias, e Bairro Santa Galo.

Art. 2º - Os lotes serão utilizados para construção de
casas populares.

Art. 3º - A área remanescente será usada para área
verde e de lazer.

Art. 4º - O lotiador fará depósito de planta do lotia-
mento no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca
e a partir da respectiva inscrição os espaços livres
passarão automaticamente a categoria de bens de uso
comum do povo.

Art. 5º - Fica o proprietário e futuros proprietários proibidos
de fazer ou permitir a divisão dos lotes constantes
da planta depositada em cartório.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor nesta data.

Preeitura Municipal de Estiva, 13 de outubro de 1992

José Carlos Moreira
Prefeito Municipal